



INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023- SELIC

PROCESSO Nº 00600-00006521/2023-05

ASSUNTO: Registro de programas de computador junto ao INPI.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Cuidam os autos de procedimentos visando a adoção de providências para registro de programas de computador desenvolvidos no âmbito do TCDF junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, a fim de se resguardarem os direitos do Tribunal no que pertine à autoridade de códigos-fonte desenvolvidos na Casa.

2. De acordo com o Despacho nº 013/2023 – STI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, existe a necessidade de se registrarem 5 (cinco) programas desenvolvidos no Tribunal (Peça nº 3).

3. Ainda segundo aquele Despacho, o pagamento deverá ser realizado por meio de Guias de Recolhimento da União (GRUs), devendo ser emitida uma Guia para cada programa a ser registrado.

4. Conforme a “TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI”¹, o valor unitário por pedido de registro é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), conforme Peça nº 6, totalizando o montante de **R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)**.

5. A licitação é inexigível de licitação para a despesa em tela, com fundamentação no disposto no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser o INPI autarquia federal responsável pela disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria, dentre os quais, os registros de programas de computador.

¹ Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-programa-de-computador.pdf/view>>. Acesso em 24.05.2023.



6. Dessa feita, encaminho os autos a Vossa Senhoria solicitando que, se for o caso, seja emanado o competente ato autorizativo para realização dos pagamentos a favor do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, pelo valor apresentado no parágrafo segundo, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal, com exceção à Justiça Trabalhista, onde constam pendências (Peça nº 7).

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 10.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 25 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

Chefe

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 25 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretário da SELIP